



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 40

SEXTA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 2006

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Despacho Normativo n.º 47/2006:

Autoriza transferência de verbas no Orçamento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores para o ano de 2006..... 2360

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 129/2006:

Aprova a inclusão de investimentos municipais no programa de cooperação financeira indirecta..... 2360

Resolução n.º 130/2006:

Adjudica a empreitada de Instalação do Centro Interpretativo da Casa de Apoio à Montanha do Pico..... 2361

Resolução n.º 131/2006:

Aprova o Plano de Gestão de Resíduos produzidos em Serviços da Administração Regional Autónoma (PLAGER.GOV)..... 2382

Resolução n.º 132/2006:

Concorda com a proposta apresentada pelo Grupo de Trabalho, criado pela Resolução n.º 142/2005, de 8 de Setembro, e decide declarar a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos terrenos necessários à execução da construção do centro de saúde da Madalena, na ilha do Pico..... 2382

Resolução n.º 133/2006:

Autoriza a transferência para a SPRAçores – Sociedade de Promoção e Gestão Ambiental, SA de €50.000,00, correspondentes à realização do respectivo capital social..... 2384

**SECRETARIA REGIONAL
DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

Portaria n.º 78/2006:

Adopta os critérios de atribuição de quantidades de referência (QR) existentes na Reserva Nacional (RN) de quotas leiteiras. Revoga a Portaria n.º 66/2006, de 11 de Agosto..... 2384

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO
DE MINISTROS**

Declaração de Rectificação n.º 63/2006:

De ter sido rectificado o Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/A, que aprova o Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 152, de 8 de Agosto de 2006..... 2386

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Despacho Normativo n.º 47/2006

de 6 de Outubro

Por deliberação da Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na sua reunião de 25 de Setembro, foi autorizada a transferência de verbas no Orçamento para o ano de 2006, que consta do mapa anexo.

25 de Setembro de 2006. - O Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, *Fernando Manuel Machado Menezes*.

DEP.CAP.	CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	REFORÇOS INSCRIÇÕES (Euros)	ANULAÇÕES (Euros)
	02.00.00	Aquisição de bens e serviços:		
	02.01.00	Aquisição de bens:		
	02.01.15	Prémios, condecorações e ofertas		5 000,00
	02.02.00	Aquisição de serviços:		
	02.02.20	Outros trabalhos especializados	5 000,00	
		<i>Total</i>	5 000,00	5 000,00

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 129/2006

de 6 de Outubro

Considerando o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração regional e a administração local, previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto;

Considerando que os empreendimentos municipais nas áreas do saneamento básico, rede viária municipal, ordenamento municipal do território, edifícios escolares, turismo, cultura, lazer e desporto, podem ser objecto de cooperação

financeira indirecta, de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A;

Considerando que os investimentos constantes do quadro anexo a esta resolução são também objecto de participação comunitária, situação que constitui condição de acesso à cooperação técnico-financeira, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A;

Considerando o Protocolo de concessão de crédito para financiamento de investimentos municipais no âmbito da cooperação financeira indirecta, celebrado com diversas instituições de crédito, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A;

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Aprovar a inclusão dos investimentos, referidos no quadro anexo, no programa de cooperação financeira indirecta, no âmbito do Programa 27 – Administração Regional e Local, Projecto 27.4 – Cooperação com as Autarquias Locais, do Plano da Região.
2. A comparticipação financeira do Governo Regional nos empreendimentos abrangidos pela presente resolução corresponderá ao pagamento de 70% da taxa Euribor a seis meses, em vigor à data de cada amortização e aplicada ao capital em dívida, dos empréstimos a contrair para financiamento dos projectos de investimento em saneamento básico e rede viária, e de 40% da taxa Euribor para o projecto

de valorização da zona balnear de Santa Cruz das Ribeiras, sendo esse pagamento efectuado por portaria do Vice-Presidente do Governo Regional.

3. A concretização da comparticipação prevista nesta Resolução fica dependente da celebração de Contrato ARAAL entre a Administração Regional Autónoma, representada pelo Vice-Presidente do Governo Regional, e a Câmara Municipal das Lajes do Pico.
4. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Madalena – Pico, em 14 de Setembro de 2006. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Anexo

Cooperação Financeira Indirecta

Euros

PROJECTOS DA	Investimento	FEDER	Empréstimo
CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DO PICO	Elegível	PRODESA	a contrair
- Construção de três reservatórios, condutas adutoras e da rede de distribuição de água no concelho das Lajes do Pico	539.264,24	458.374,60	80.889,64
- Reabilitação de arruamentos nas freguesias da Piedade, Ribeirinha, Ribeiras e Lajes do Pico e revestimento dos muros do caminho da Almagreira	858.225,00	729.491,25	128.733,75
- Valorização de zona balnear de Santa Cruz das Ribeiras	337.226,43	286.642,46	50.583,96
TOTAL	1.734.715,67	1.474.508,31	260.207,35

Resolução.º 130/2006

de 6 de Outubro

Considerando que, através da Resolução n.º 52/2005, de 7 de Abril, o Conselho do Governo Regional autorizou a abertura de um concurso público para adjudicação da empreitada de “Instalação do Centro Interpretativo da Casa de Apoio à Montanha do Pico”;

Considerando que foram cumpridos todos os trâmites legais para que possa proceder-se à adjudicação da referida empreitada;

Assim, nos termos das alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Adjudicar a empreitada de “Instalação do Centro Interpretativo da Casa de Apoio à Montanha do Pico”

ao consórcio Nascimento Neves e Filho Lda. e A. Ludjero Castro, Lda., pela quantia de 351.627,09€ (trezentos e cinquenta e um mil seiscentos e vinte e sete euros e nove centimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor de 15%, num total de 404.371,15€ (quatrocentos e quatro mil trezentos e setenta e um euros e quinze centimos), com prazo de execução global de 210 (duzentos e dez) dias.

2. Delegar na Secretária Regional do Ambiente e do Mar poderes para a prática dos restantes actos atinentes a este procedimento que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante.
3. A presente resolução entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Madalena – Pico, em 14 de Setembro de 2006. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução.º 131/2006**de 6 de Outubro**

A Resolução do Conselho do Governo n.º 98/2005, de 16 de Junho de 2005, estabeleceu os princípios para a definição de um plano de gestão de resíduos produzidos pelos serviços da administração regional autónoma (PLAGER.GOV).

Os objectivos fundamentais do PLAGER.GOV que se quer inovador e tecnologicamente avançado, traduzem-se, prioritariamente na prevenção da produção de resíduos, na redução da sua quantidade e perigosidade e na garantia de encaminhamento para destino final adequado.

Para prossecução destes objectivos o PLAGER.GOV vem estabelecer um conjunto de regras a que fica sujeita a gestão dos resíduos produzidos nos vários departamentos do Governo Regional dos Açores, identificando, por tipologia de resíduo, as operações de gestão adequadas e o registo das quantidades geradas, bem como, as acções de sensibilização e formação necessárias à implementação dos planos operacionais.

Pretende-se que o PLAGER.GOV, atenta a necessidade de verificar os objectivos estabelecidos e definir metas futuras, seja um documento dinâmico, pelo que será sujeito a revisões.

Pretende-se ainda que o PLAGER.GOV seja complementado por um Código de Boas Práticas, documento este que definirá boas práticas ambientais a aplicar em todos os serviços da administração regional autónoma.

Assim, nos termos das alíneas r) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, o Conselho do Governo resolve:

1. Aprovar o Plano de Gestão de Resíduos produzidos em Serviços da Administração Regional Autónoma (PLAGER.GOV), constituído por um plano genérico, publicado em Anexo à presente Resolução, e da qual faz parte integrante, e por planos operacionais específicos para cada departamento governamental.
2. Estabelecer que o PLAGER.GOV terá uma avaliação intercalar no prazo de 1 ano e uma avaliação final global no prazo de dois anos após a sua publicação.
3. Estabelecer o prazo de sessenta dias, após a entrada em vigor da presente Resolução, para a publicação do Código de Boas Práticas.
4. Determinar que quer o PLAGER.GOV quer o Código de Boas Práticas estarão disponíveis para consulta no Portal do Governo Regional.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Madalena – Pico, em 14 de Setembro de 2006. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Anexo**Plano de Gestão de Resíduos (PLAGER.GOV)****1. Introdução****O Resíduo enquanto recurso**

A produção e consequente consumo das sociedades modernas tem implicado um aumento crescente da poluição

aos mais diversos níveis, com reflexos na saúde pública e no bem-estar da população e também na preservação da fauna, flora, riquezas paisagísticas e no património histórico e cultural. Igualmente, a quantidade e tipo de resíduos gerados no dia a dia, provocam impactes ambientais negativos significativos e levantam enormes preocupações no que diz respeito ao tratamento ou destino desses resíduos.

No sentido de contrariar esta tendência, a gestão de resíduos visa, preferencialmente a prevenção ou redução da produção ou da nocividade dos resíduos, nomeadamente através da reutilização e da alteração dos processos produtivos, por via da adopção das tecnologias mais limpas, bem como da sensibilização dos agentes económicos e consumidores.

Ao mesmo tempo, associando o resíduo a um recurso económico, a eliminação definitiva de resíduos deve constituir a última opção de gestão, justificando-se apenas quando seja técnica ou financeiramente inviável a prevenção, a reutilização, a reciclagem ou outras formas de valorização.

A Responsabilidade de quem produz

A legislação portuguesa indica claramente que a responsabilidade pelo destino final dos resíduos é de quem os produz, sem prejuízo da responsabilidade de cada um dos operadores na medida da sua intervenção no circuito de gestão desses resíduos, sendo os custos de gestão dos resíduos suportados pelo respectivo produtor.

O que é o PLAGER.GOV

O objectivo principal do presente Plano de Gestão de Resíduos para os serviços do Governo Regional, adiante referido, **PLAGER.GOV**, é reduzir a quantidade e perigosidade dos resíduos gerados nos departamentos do Governo Regional, bem como garantir o seu encaminhamento para o destino final adequado.

Nesta perspectiva, e tendo em conta o enquadramento legal da Resolução n.º 98/2005, de 16 de Junho, o PLAGER.GOV vem estabelecer um conjunto de regras a que fica sujeita a gestão dos resíduos produzidos nos vários departamentos do Governo Regional dos Açores. Pretende-se identificar, para cada tipo de resíduo, as operações de gestão de resíduos, definir o registo dos resíduos gerados e a sensibilização e formação dos funcionários.

Para cada serviço, encontra-se estabelecido um plano operacional, no qual estão definidos a identificação dos resíduos produzidos, os procedimentos conducentes à sua redução, valorização, eliminação, bem como o correcto registo de todos os resíduos gerados nos serviços envolvidos.

À elaboração deste Plano estão subjacentes as seguintes questões:

- Identificação dos Serviços do Governo Regional
- Operações de gestão de resíduos, nomeadamente recolha, transporte, armazenamento temporário e o destino final, e respectivas proibições
- Registo dos resíduos
- Sensibilização e formação
- Revisão e actualização do Plano

O Plano que se quer inovador e tecnologicamente avançado disporá de uma base de dados de carregamento autónomo e disponível para cada departamento, que fará a actualização mensal automática.

2. Enquadramento legal

TEMA	DECRETO-LEI	DATA	ÂMBITO
Geral	Lei nº 11/87	7 de Abril	Lei Bases do Ambiente
	Decreto-Lei nº 178/2006 (1)	5 de Setembro	Regime geral da gestão de resíduos
Geral (cont.)	Portaria nº 1023/2006	20 de Setembro	Define os elementos que devem acompanhar o pedido de licenciamento das operações de armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos.
	Portaria nº 209/2004	3 de Março	Publica a Lista Europeia de Resíduos e define as operações de valorização e eliminação de resíduos.
	Resolução do Governo Regional dos Açores nº31/97	13 de Março	Define a utilização de papel reciclado e recolha selectiva de papel e cartão em todos os serviços da Administração Pública Regional, bem como Institutos Públicos, incluindo modalidades de serviços personalizados e de fundos públicos
Embalagem	Decreto-Lei nº 366-A/97 *	20 de Dezembro	Estabelece os princípios e as normas aplicáveis ao sistema de gestão de embalagens e resíduos de embalagens
	Decreto Legislativo Regional nº 15/99/A	29 de Abril	Adapta à Região o Decreto-Lei nº 366-A/97, de 20 de Dezembro
	Decreto-Lei nº 162/2000	27 de Julho	Altera os Artigos 4º e 6º do Decreto-Lei nº 366-A/97, de 20 de Dezembro
	Decreto Legislativo Regional nº 24/2001/A	29 de Dezembro	Altera o Decreto Legislativo Regional nº 15/99/A, de 29 de Abril
	Portaria nº 4/2002	31 de Janeiro	Estabelece regras de funcionamento dos sistemas de consignação aplicáveis às embalagens reutilizáveis e não reutilizáveis, bem como as do sistema integrado aplicáveis apenas às embalagens não reutilizáveis
	Decreto-Lei nº 92/2006 *	25 de Maio	Altera o Decreto-Lei nº 366-A/97, de 20 de Dezembro
Óleos usados	Decreto-Lei nº 153/2003 *	11 de Julho	Estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de óleos novos e óleos usados
Pneus usados	Decreto-Lei nº 111/2001 *	6 de Abril	Estabelece os princípios e normas aplicáveis à gestão de pneus e pneus usados
	Decreto-Lei nº 43/2004	2 de Março	Altera os Artigos 4º, 9º e 17º do Decreto-Lei nº 111/2001, de 6 de Abril
TEMA	DECRETO-LEI	DATA	ÂMBITO
Pilhas e Acumuladores	Decreto-Lei nº 62/2001	19 de Fevereiro	Estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de pilhas e acumuladores usados
	Portaria nº 572/2001	6 de Junho	Aprova os programas de acção relativos a acumuladores de veículos, industriais e similares, e a pilhas e outros acumuladores

Veículos em fim de vida	Decreto-Lei n.º 196/2003 *	23 de Agosto	Estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de veículos e de veículos em fim de vida
Resíduos de equipamento eléctrico e electrónico	Decreto-Lei n.º 230/2004 *	10 de Dezembro	Estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamento eléctrico e electrónico
	Decreto-Lei n.º 174/2005	25 de Outubro	Altera o âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro
PCB	Decreto-Lei n.º 277/99	23 de Julho	Estabelece regras a que fica sujeita a eliminação dos PCBs usados, tendo em vista a sua total destruição
Transporte de Resíduos	Portaria n.º 335/97	16 de Maio	Fixa as regras para o transporte rodoviário de resíduos em território nacional
Incineração	Decreto-Lei n.º 85/2005	28 de Abril	Estabelece o regime a que fica sujeita a incineração e a co-incineração de resíduos
Deposição de resíduos em Aterro	Decreto-Lei n.º 152/2002 *	23 de Maio	Regula a instalação, a exploração, o encerramento e a manutenção pós-encerramento de aterros destinados a resíduos

(1) O Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, revogou o Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, a Portaria n.º 961/98, de 10 de Novembro e o Decreto-Lei n.º 268/98, de 28 de Agosto (adaptado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2003/A, de 11 de Março) bem como procedeu à revogação de números ou artigos dos diplomas assinalados com *.

3. Definições

Resíduos – quaisquer substâncias ou objectos de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer.

Resíduos Urbanos – os resíduos provenientes de habitações bem como outros resíduos que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos provenientes de habitações.

Resíduos Biodegradáveis – os resíduos que podem ser sujeitos a decomposição anaeróbia ou aeróbia, como por exemplo, os resíduos alimentares e de jardins, o papel e o cartão.

Resíduos Perigosos – os resíduos que apresentem características de perigosidade para a saúde e para o ambiente.

Produtor – qualquer pessoa, singular ou colectiva, agindo em nome próprio ou prestando serviço a terceiro cuja actividade produza resíduos ou que efectue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou composição dos resíduos.

Detentor – a pessoa singular ou colectiva que tenha resíduos, pelo menos, na sua simples detenção, nos termos da legislação civil.

Gestão de Resíduos – as operações de recolha, transporte, armazenamento, tratamento, valorização e eliminação de resíduos, incluindo a monitorização dos locais de descarga após encerramento das respectivas instalações, bem como o planeamento dessas operações

Recolha – a operação de apanha, selectiva ou indiferenciada, de triagem e ou mistura de resíduos com vista ao seu transporte.

Transporte – a operação de transferir os resíduos de um local para o outro.

Armazenagem – a deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação.

Prevenção – as medidas destinadas a reduzir a quantidade e perigosidade, para o ambiente ou saúde pública, dos resíduos e materiais ou substâncias neles contidas.

Reutilização – a reintrodução, sem alterações significativas, de substâncias, objectos ou produtos nos circuitos de produção ou de consumo de forma a evitar a produção de resíduos.

Regeneração – a operação de refinação de óleos usados com vista à produção de óleos de base, que implique, no-meadamente, a separação dos contaminantes, produtos de oxidação e aditivos que esses óleos usados contenham.

Valorização – as operações que visem o reaproveitamento dos resíduos.

Tratamento – quaisquer processos manuais, mecânicos, físicos, químicos ou biológicos que alterem as características de resíduos, por forma a reduzir o seu volume ou perigosidade, bem como facilitar a sua movimentação, valorização ou eliminação após as operações de recolha.

Eliminação – as operações que visem dar um destino final adequado aos resíduos

Aterros – instalações de eliminação utilizadas para deposição controlada de resíduos, acima e abaixo da superfície do solo.

Instalação de incineração – quaisquer equipamento técnico afecto ao tratamento de resíduos por via térmica,

com ou sem recuperação do calor produzido por combustão, incluindo o local de implantação e o conjunto da instalação, nomeadamente o incinerador, seus sistemas de alimentação por resíduos, por combustíveis ou pelo ar, os aparelhos e dispositivos de controlo das operações de incineração, de registo e de vigilância continua das condições de incineração.

Sistema integrado – o sistema através do qual é transferida a responsabilidade pela gestão de determinado tipo de resíduo para uma entidade gestora devidamente licenciada.

Fileira de resíduos – o tipo de material constituinte dos resíduos, nomeadamente fileira dos vidros, fileira dos plásticos, fileira dos metais, fileira da matéria orgânica ou fileira do papel e cartão.

Fluxo de resíduos – o tipo de produto componente de uma categoria de resíduos transversal a todas as origens, nomeadamente embalagens, electrodomésticos, pilhas, acumuladores, pneus ou solventes.

Óleos Usados – óleos industriais lubrificantes de base mineral, os óleos de motores de combustão e dos sistemas de transmissão, e os óleos minerais para máquinas, turbinas e sistemas hidráulicos e outros óleos que, pelas suas características, lhes possam ser equiparados, tornados

impróprios para o uso a que estavam inicialmente destinados.

Pilha – qualquer fonte energia eléctrica obtida por transformação directa de energia química, constituída por um ou mais elementos primários, não recarregáveis.

Acumulador – qualquer fonte energia eléctrica obtida por transformação directa de energia química, constituída por um ou mais elementos secundários, recarregáveis.

Pilha e Acumulador Usado – qualquer pilha e acumulador não reutilizáveis.

Resíduos de Equipamento Eléctrico e Electrónico – os equipamentos eléctricos e electrónicos que constituam resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e materiais consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que este é descartado.

Pneus Usados – quaisquer pneus que o respectivo detentor se desfaça ou tenha intenção ou a obrigação de desfazer e que constituam resíduo, ainda que destinados a reutilização (recauchutagem).

Pneu Recauchutado – o pneu usado que é objecto de processo industrial de acordo com as especificações técnicas aplicáveis, com vista à sua reutilização, sendo de novo colocado no mercado.

4. Identificação dos serviços do governo regional

DEPARTAMENTOS	SERVIÇOS QUE APLICAM O PLAGER.GOV
Presidência do Governo Regional	Gabinete do Presidente do Governo Regional Secretaria-Geral da Presidência Direcção Regional da Cultura Direcção Regional das Comunidades
Vice-Presidência do Governo Regional	Gabinete do Vice-Presidente e serviços dependentes Gabinete do Secretário Regional Adjunto do Vice-Presidente Direcção Regional do Orçamento e do Tesouro Direcção Regional de Organização e Administração Pública Direcção Regional de Estudos e Planeamento dos Açores Serviço Regional de Estatística dos Açores Inspecção Administrativa Regional
Secretário Regional da Presidência	Gabinete do Secretário Regional da Presidência Direcção Regional dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa Gabinete do Jornal Oficial
Secretaria Regional da Educação e Ciência	Gabinete do Secretário Regional da Educação e Ciência e serviços dependentes Direcção Regional da Educação Direcção Regional da Juventude Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional e serviços dependentes Direcção Regional da Ciência e Tecnologia Direcção Regional do Desporto e serviços dependentes Inspecção Regional da Educação Inspecção Regional do Trabalho

DEPARTAMENTOS	SERVIÇOS QUE APLICAM O PLAGER.GOV
Secretaria Regional da Habitação e Equipamento	Gabinete do Secretário Regional da Habitação e Equipamento e serviços dependentes Direcção Regional da Habitação e serviços dependentes Direcção Regional das Obras Públicas, Transportes Terrestres e Comunicações e serviços dependentes Laboratório Regional de Engenharia Civil Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores
Secretaria Regional da Economia	Gabinete do Secretário Regional da Economia e serviços dependentes Direcção Regional da Indústria, Comércio e Energia Direcção Regional da Coesão Económica Direcção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos Direcção Regional do Turismo Inspeção Regional das Actividades Económicas
Secretaria Regional dos Assuntos Sociais	Gabinete do Secretário Regional dos Assuntos Sociais Direcção Regional de Saúde Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social e serviços dependentes
Secretaria Regional da Agricultura e Florestas	Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Florestas e serviços dependentes Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário e serviços dependentes Direcção Regional dos Recursos Florestais e serviços dependentes Direcção Regional dos Assuntos Comunitários da Agricultura Instituto Regional de Ordenamento Agrário Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas
Secretaria Regional do Ambiente e do Mar	Gabinete da Secretária Regional do Ambiente e do Mar e serviços dependentes Gabinete do Subsecretário Regional das Pescas Direcção Regional do Ambiente Direcção Regional do Ordenamento do Território e Recursos Hídricos Direcção Regional das Pescas Inspeção Regional das Pescas

5. Operações de gestão de resíduos

5.4 Recolha, armazenamento temporário e destino final

As operações de gestão de resíduos englobam a recolha, transporte, armazenamento temporário, tratamento/valorização e encaminhamento para o destino final adequado.

De acordo com a sua perigosidade e tipologia, os resíduos gerados pela administração regional foram classificados pela Lista Europeia de Resíduos, Código LER, constante na

Portaria nº 209/2004, de 3 de Março. Assim, para cada serviço do Governo Regional dos Açores, existe uma listagem dos resíduos gerados.

Sendo os serviços do Governo Regional na sua maioria administrativos, os resíduos produzidos em maiores quantidades são papel, cartão, tinteiros, *toners* e resíduos de equipamento eléctrico e electrónico. A salientar que diversos serviços apresentam jardins envolventes pelo que os resíduos verdes também se encontram em grandes quantidades.

Segundo o Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, os resíduos deverão ser entregues a operadores licenciados

para a gestão de resíduos ou às entidades responsáveis por sistemas de gestão de fluxos de resíduos. Na Região, as fracções selectivas são recolhidas e encaminhadas para valorização pelas autarquias locais e associações de municípios, e os resíduos não passíveis de valorização são encaminhados para aterro sanitário.

A salientar que, existem na Região, operadores licenciados para o armazenamento de alguns tipos de resíduos. No entanto, quando não for possível, o Instituto dos Resíduos possui

uma lista actualizada dos operadores licenciados no continente para a valorização e eliminação de resíduos. Esta lista pode ser consultada na página da Internet daquele Instituto (www.inresiduos.pt).

Na tabela seguinte estão apresentados, por cada tipo de resíduo, as operações de recolha, armazenamento temporário e encaminhamento para o destino final adequado, tendo em conta os sistemas integrados de gestão de resíduos em funcionamento ou que se prevê em breve o seu funcionamento na Região.

TIPO DE RESÍDUO	CÓDIGO LER	ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO	MODO DE RECOLHA	DESTINO FINAL	PROCEDIMENTO
Papel e cartão	20 01 01	Os serviços têm de adquirir recipientes específicos para a recolha do papel, que estão identificados de acordo com o resíduo depositado. O papel e cartão são armazenados em local específico de forma a garantir que estes não são contaminados por outros resíduos	Estes resíduos entram no sistema de recolha selectiva das autarquias locais ou associações de municípios	A Sociedade Ponto Verde é a entidade gestora do sistema de gestão de embalagens e resíduos de embalagens. A exportação das embalagens é da responsabilidade das autarquias locais e associações de municípios. Estas são encaminhadas para operador licenciado, para valorização	PGR - 01
<u>Embalagens</u> Papel/cartão Plástico Madeira Metal Vidro	15 01 01 15 01 02 15 01 03 15 01 04 15 01 07	Os serviços têm de adquirir recipientes específicos, devidamente identificados de acordo com o resíduo depositado. As embalagens de papel/cartão e plástico devem ser espalmadas, de modo a reduzir o volume	Estes resíduos entram no sistema de recolha selectiva das autarquias locais ou associações de municípios		PGR - 02
Pilhas e acumuladores usados	20 01 34	Os serviços têm de armazenar as pilhas e acumuladores num recipiente devidamente identificado, denominado pilhão	Estes resíduos têm de ser encaminhados para valorização através do operador licenciado na Região	O Sistema de Integrado de Pilhas e Acumuladores Usados, cuja entidade responsável pelo seu funcionamento a Ecopilhas, que assegura a valorização das pilhas e acumuladores.	PGR - 03

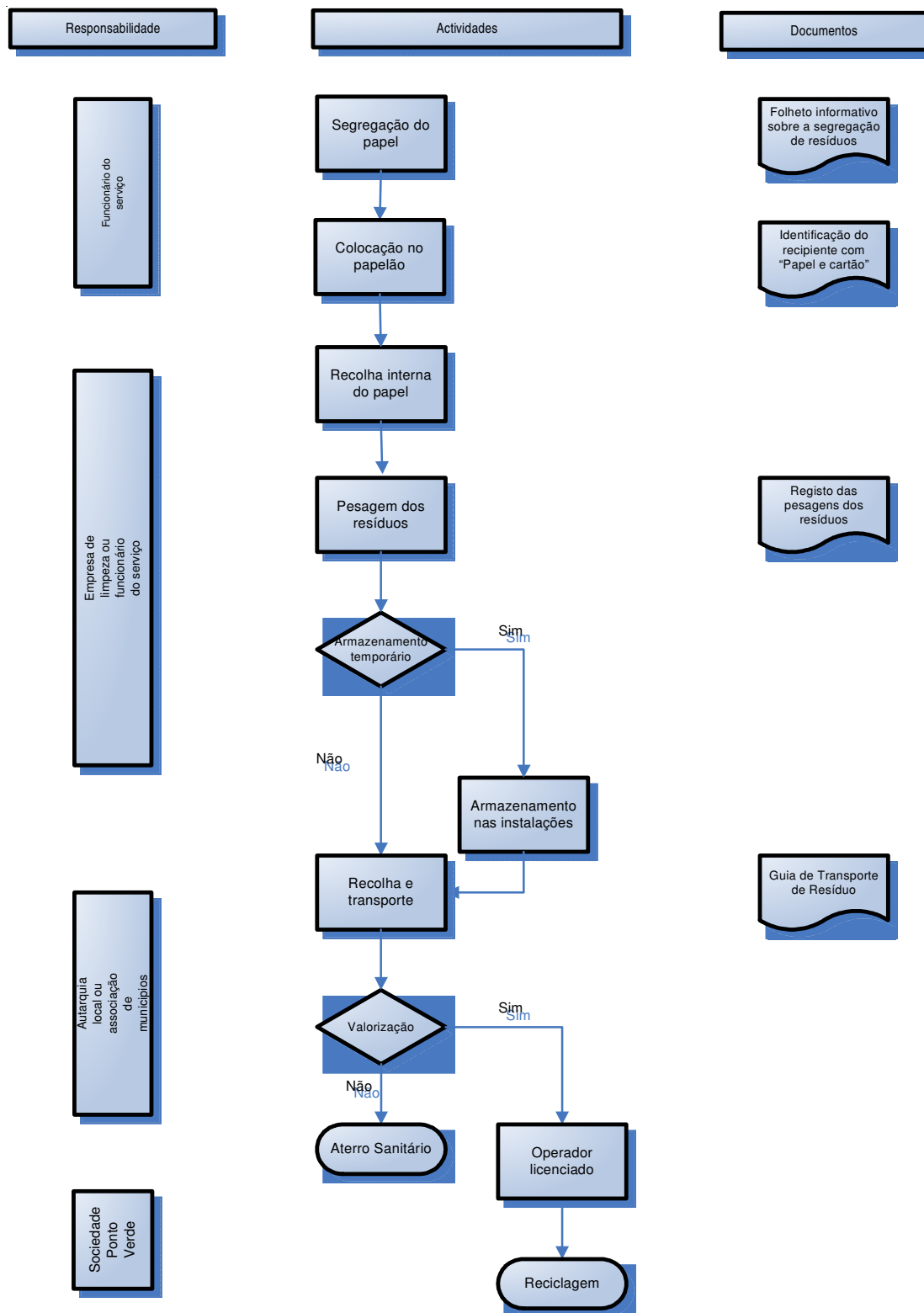
Tipo de Resíduo	Código LER	Armazenamento Temporário	Modo de Recolha	Destino Final	Procedimento
Tinteiros Toners	08 03 99 08 03 18	Estes resíduos são armazenados na embalagem original ou em recipientes devidamente identificados, em local específico para o efeito	Estes resíduos têm de ser entregues ao fornecedor ou operador licenciado	Os tinteiros e toners são encaminhamento para operador licenciado, para valorização	PGR - 04
Óleos usados	13 02 00	No armazenamento temporário de óleos usados, os serviços têm de cumprir os seguintes requisitos: - armazenados em recipiente estanque, resistente e com capacidade de contenção - armazenados em separado de outros resíduos e de forma a detectar fugas - local deve ser dotado de material absorvente e de material de combate a incêndio - local coberto, ventilado e impermeabilizado - bacia de contenção impermeabilizada - altura de empilhamento dos recipientes não pode ser superior a 3 paletes	A recolha, transporte e armazenamento temporário de óleos usados em todas as ilhas do arquipélago é assegurada por entidades licenciadas para o efeito	O Sistema Integrado de Gestão de Óleos Usados, cuja entidade responsável pelo seu funcionamento é a SOGILUB, que assegura o encaminhando destes resíduos para valorização	PGR - 05

TIPO DE RESÍDUO	CÓDIGO LER	ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO	MODO DE RECOLHA	DESTINO FINAL	PROCEDIMENTO
Resíduos biodegradáveis provenientes de jardins	20 02 01	Os serviços têm de adquirir recipientes específicos para a recolha de resíduos biodegradáveis, que estão devidamente identificados, nos casos em que se efectua compostagem. Nos outros casos, colocar no recipiente de RSU	Os resíduos que não são valorizados através de compostagem entram no sistema de recolha das autarquias locais ou associações de municípios	Os resíduos verdes são valorizados através de compostagem ou/é encaminhados para aterro sanitário	PGR - 06
Pneus usados	16 01 03	O armazenamento temporário de pneus usados tem de cumprir os seguintes requisitos: - local devidamente identificado e dotado de equipamento de segurança, nomeadamente material de combate a incêndio, e com capacidade de contenção - local impermeabilizado	Os serviços têm de entregar os pneus usados nos Pontos de Recolha instalados em todas as ilhas do Arquipélago	O Sistema de Gestão de Pneus Usados, cuja entidade responsável pelo seu funcionamento é a Valorpneu, assegura o encaminhamento dos pneus usados para valorização	PGR - 07
Lâmpadas fluorescentes	20 01 21*	As lâmpadas fluorescentes têm de ser armazenadas num recipiente devidamente identificado	Quando existir quantidades suficientes, estes resíduos são exportados para valorização	Cada serviço é responsável pelo encaminhamento para operador licenciado	PGR - 08

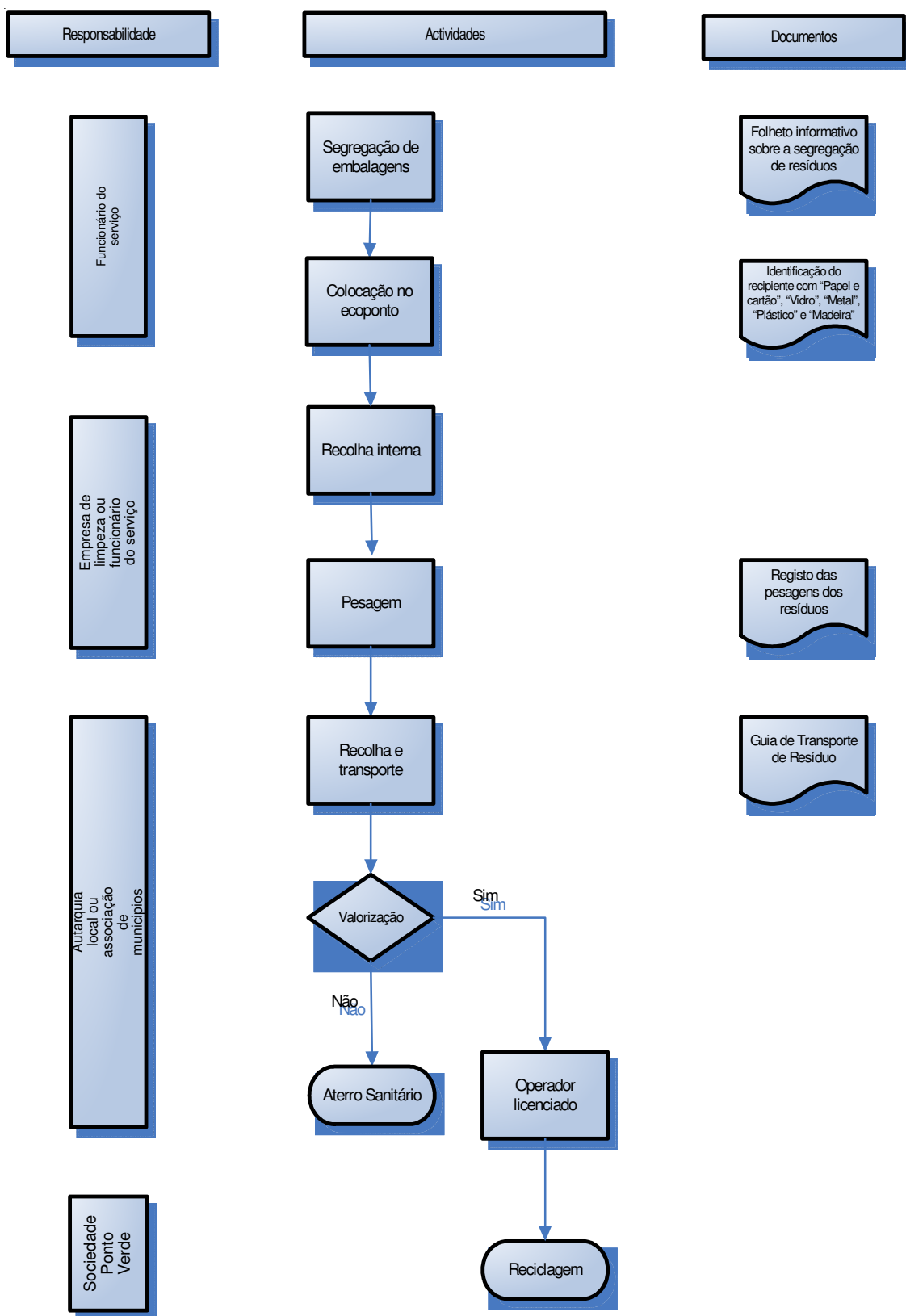
TIPO DE RESÍDUO	CÓDIGO LER	ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO	MODO DE RECOLHA	DESTINO FINAL	PROCEDIMENTO
Resíduos de equipamento eléctrico e electrónico (REEE)	20 01 36	O armazenamento temporário de REEE tem de cumprir os seguintes requisitos - local devidamente identificado - local coberto, ventilado e impermeabilizado	A recolha destes resíduos é assegurada na Região, por uma entidade licenciada para o efeito	Os Sistemas Integrados de Gestão de REEE, cujas entidades gestoras são a AMB3E - Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos e a ERP Portugal - Associação Gestora de REEE, que asseguram o encaminhamento dos REEE para valorização	Não aplicável
Resíduos de construção e demolição	17 01 07 17 03 02 17 09 04	Os serviços têm de utilizar contentores específicos para a recolha destes resíduos, devidamente identificados	O serviço produtor encaminha para o aterro ou a recolha é efectuada pelas autarquias locais ou associações de municípios	Os resíduos de construção e demolição são valorizados ou depositados em aterro sanitário	Não aplicável
Monstros	20 03 07		Estes resíduos entram no sistema de recolha das autarquias locais ou associações de municípios	Os monstros são valorizados ou depositados em aterro sanitário	Não aplicável

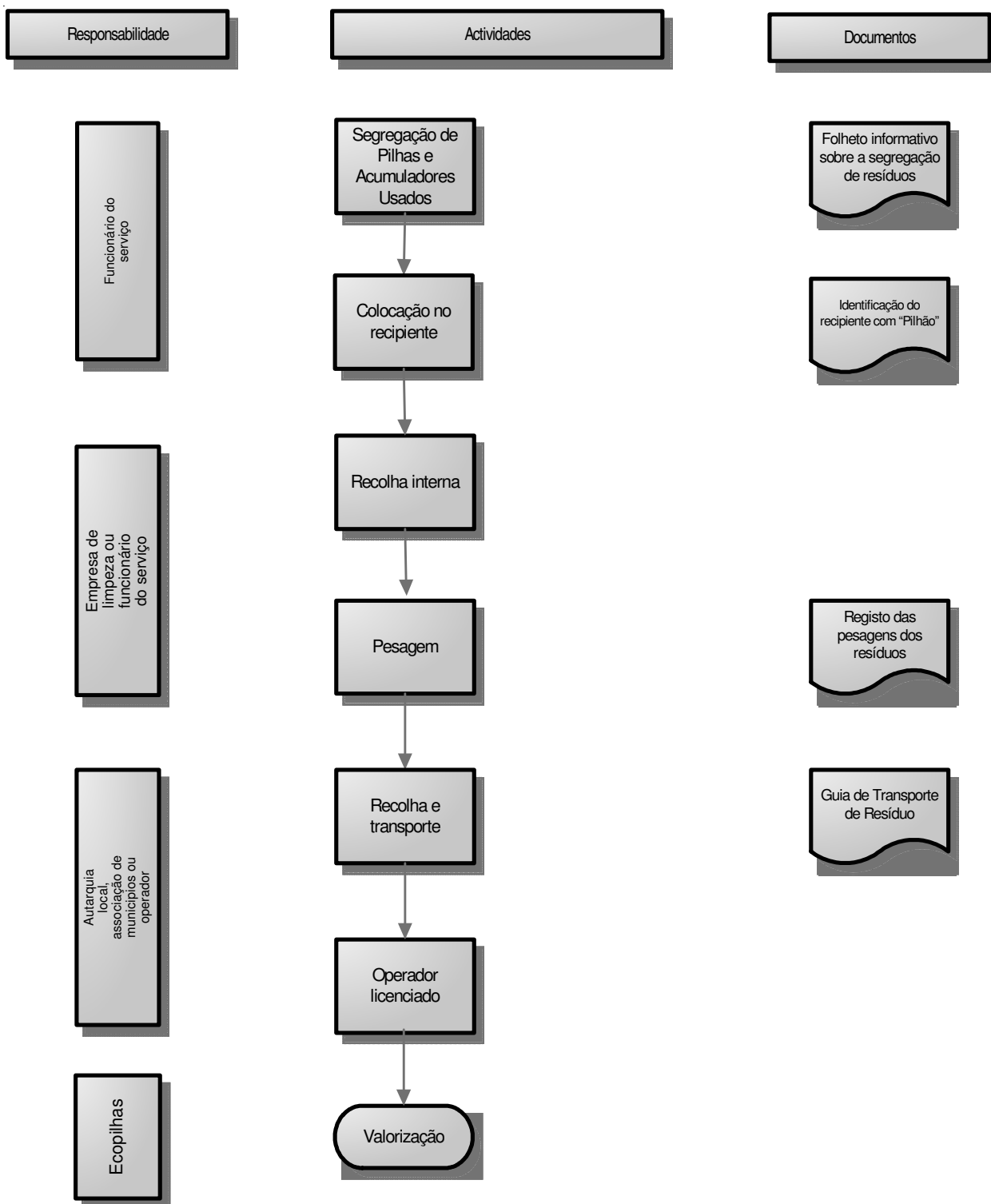
5.4 Procedimentos de Gestão de Resíduos (PGR)

5.2.1 PGR – 01 Gestão de Papel

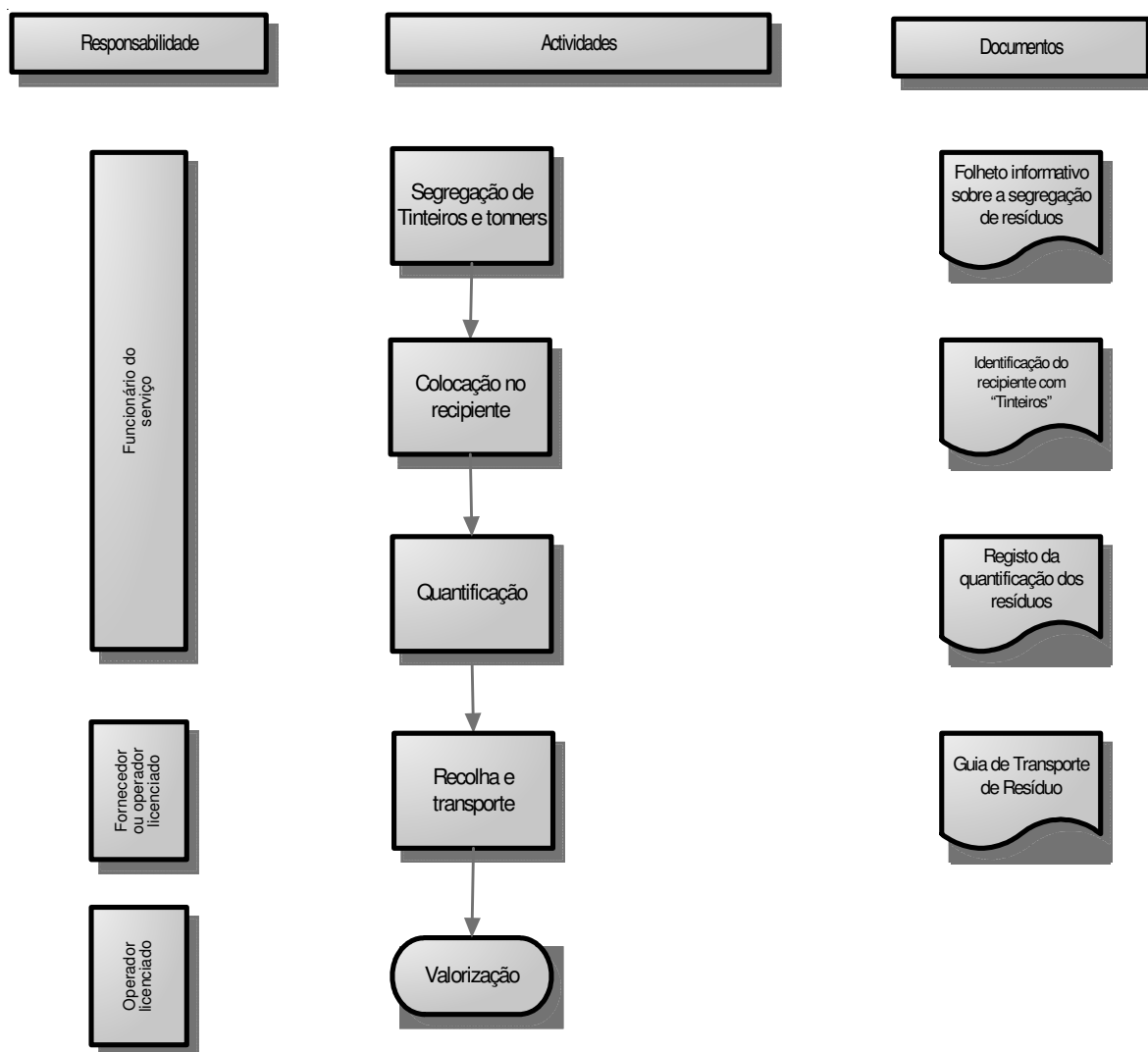


5.2.2 PGR – 02 Gestão de Embalagens

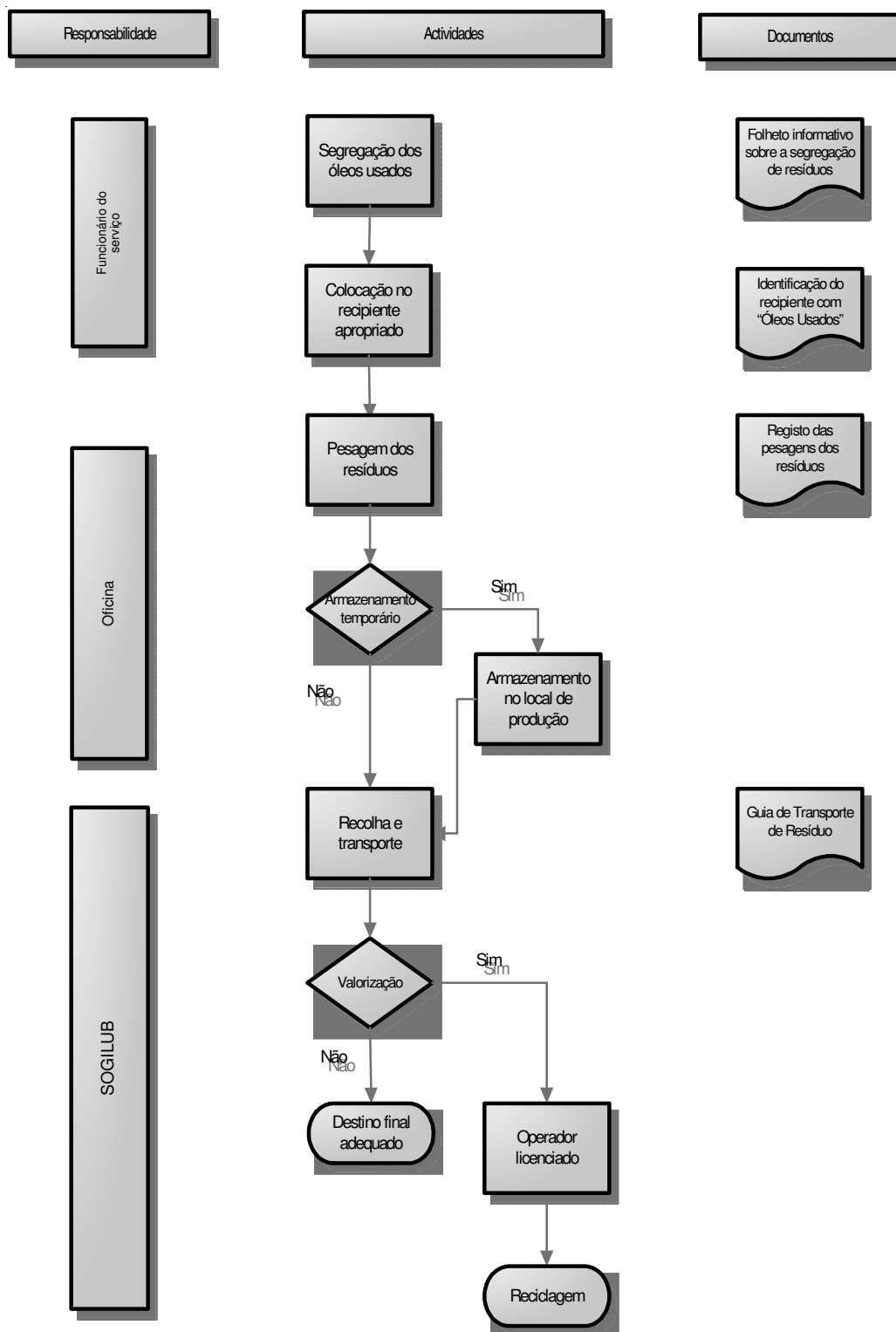


5.2.3 PGR – 03 Gestão de Pilhas e Acumuladores usados

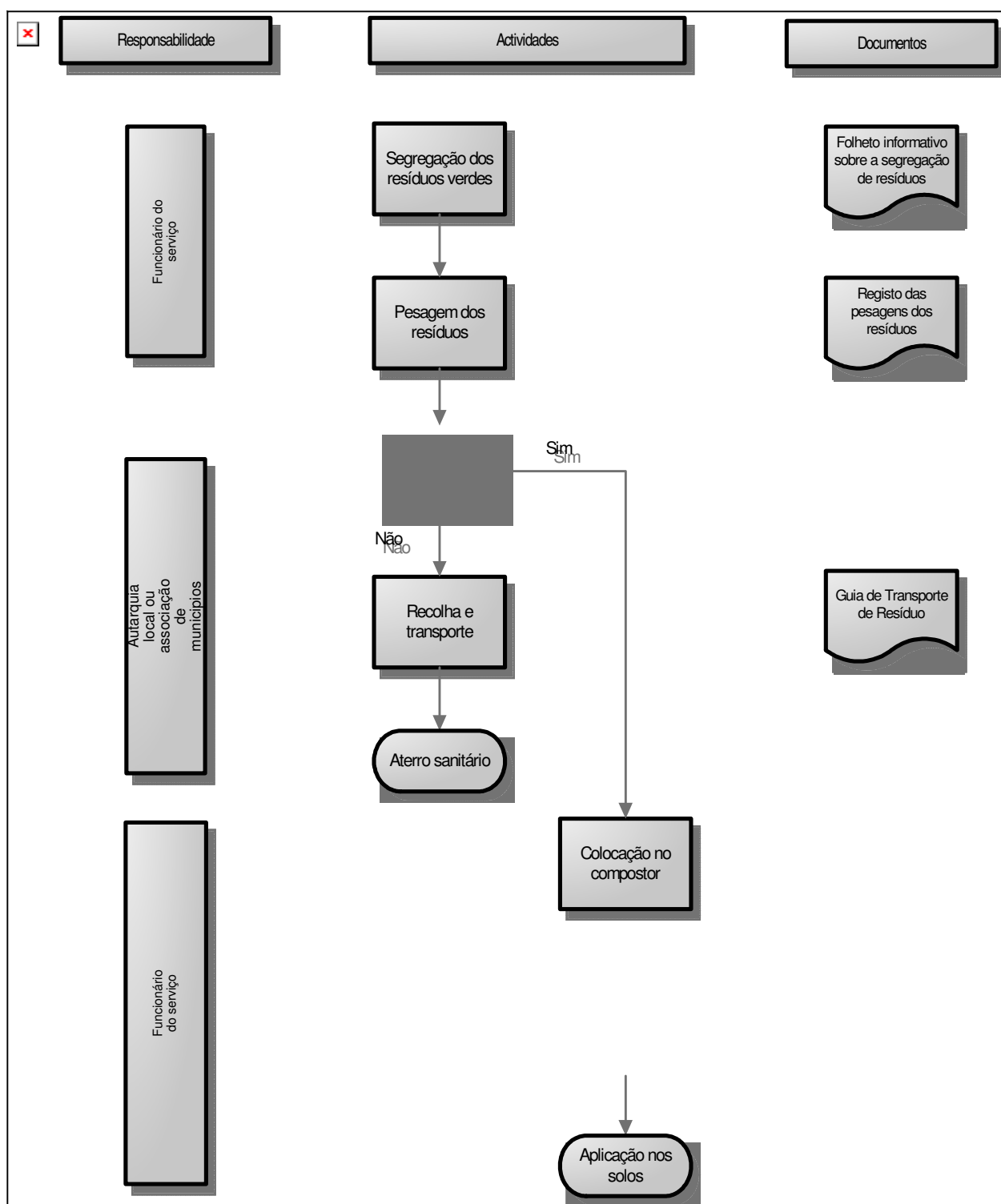
5.2.4 PGR – 04 Gestão de Tinteiros e Toners



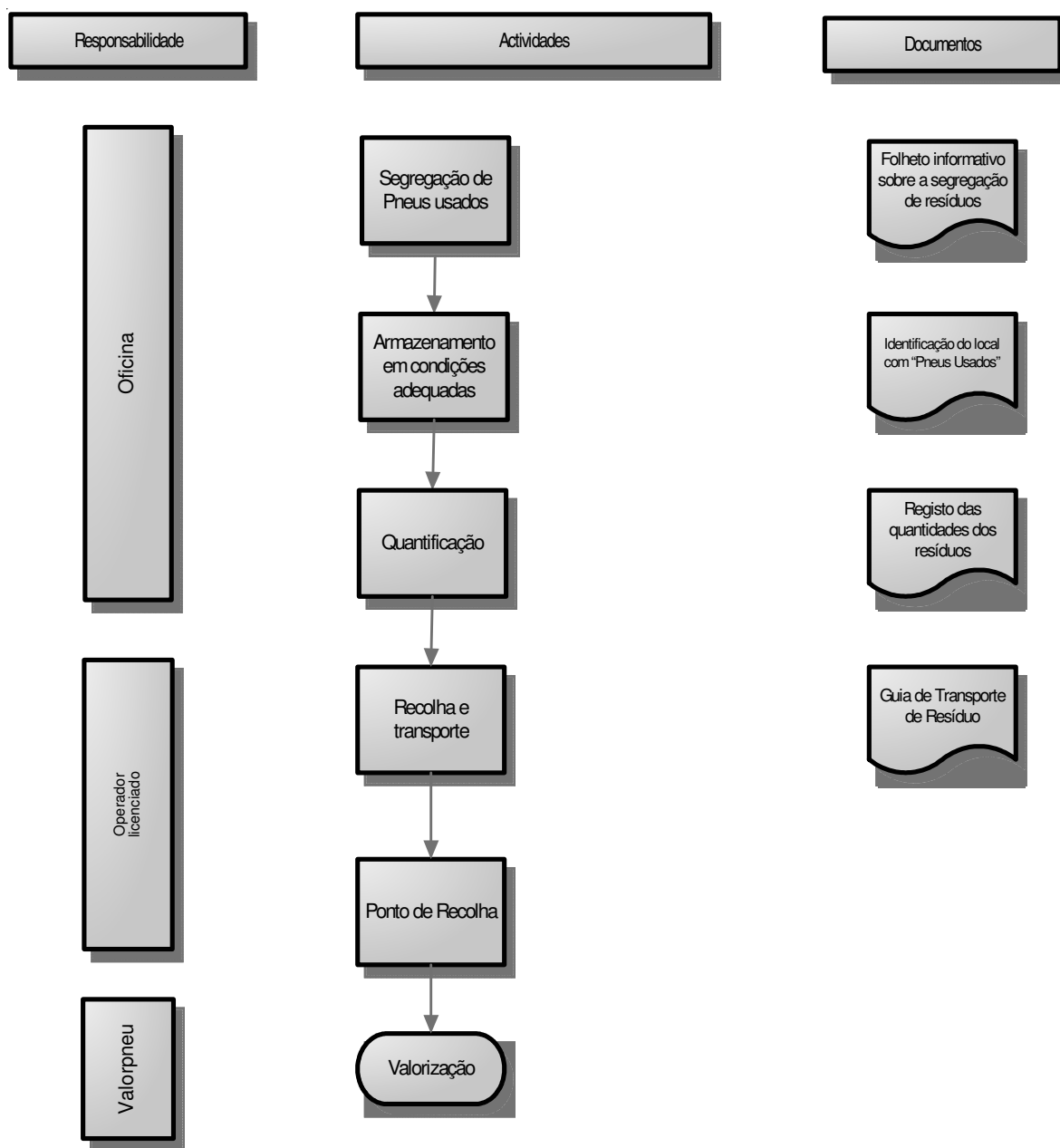
5.2.5 PGR – 05 Gestão de Óleos Usados



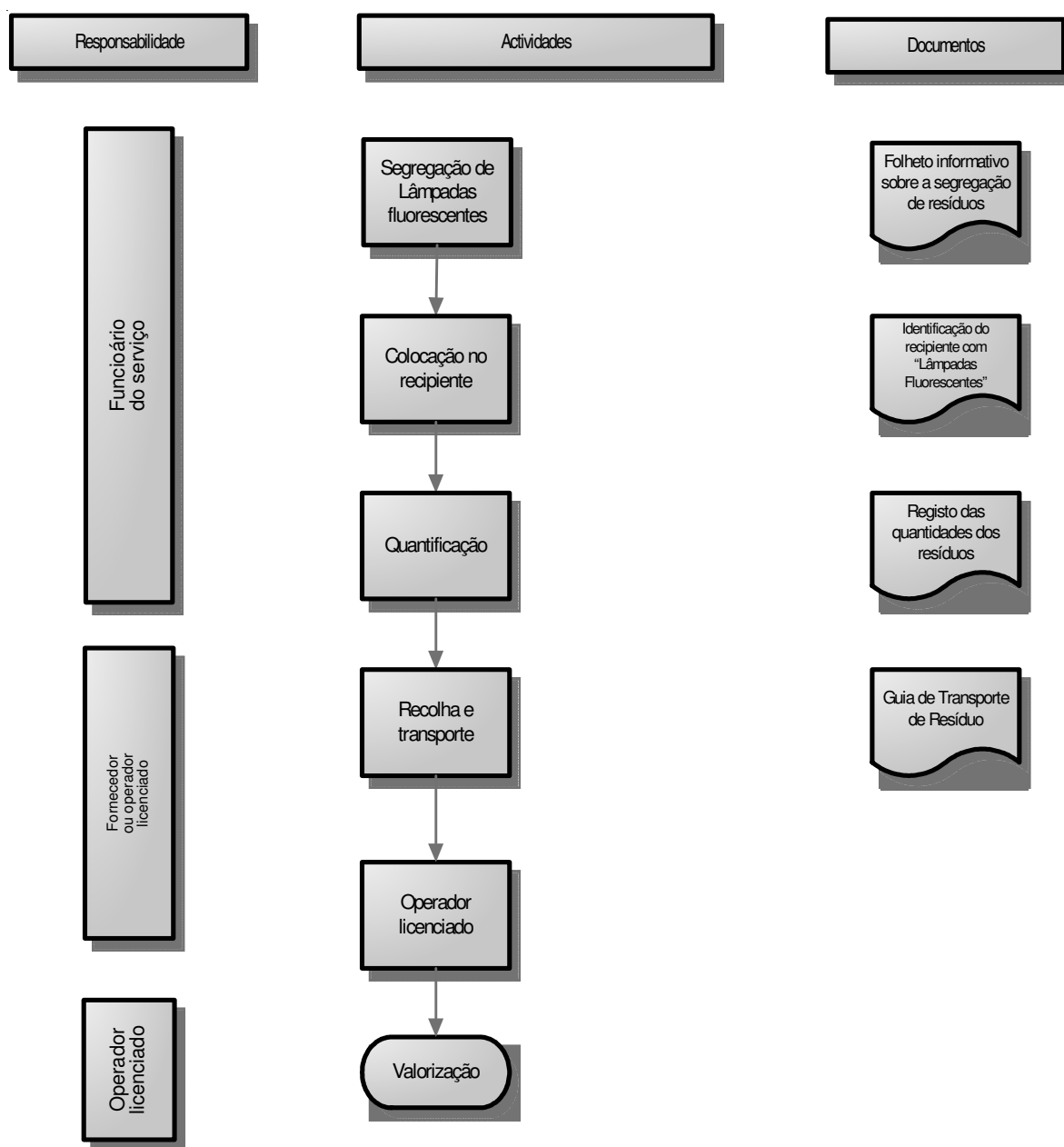
5.2.6 PGR – 06 Gestão de Resíduos Verdes



5.2.7 PGR – 07 Gestão de Pneus Usados



5.2.8 PGR – 08 Gestão de Lâmpadas Fluorescentes



5.4 Transporte Rodoviários de resíduos

O transporte de rodoviário de resíduos, segundo estabelecido na Portaria nº 335/97, de 16 de Maio, apenas pode ser realizado por:

- O produtor de resíduos;
- O eliminador ou valorizador de resíduos, licenciado nos termos da legislação aplicável;
- As entidades responsáveis pela gestão de resíduos urbanos, nomeadamente autarquia local ou associação de municípios;
- As empresas licenciadas para o transporte rodoviário por conta de outrem.

O transporte de resíduos deve ser efectuado em condições ambientalmente adequadas, de modo a evitar a sua dispersão ou derrame, e observando, designadamente, os seguintes requisitos:

- Os resíduos líquidos e pastosos devem ser acondicionados em embalagens estanques, cuja taxa de enchimento não exceda 98%;
- Os resíduos sólidos podem ser acondicionados em embalagens ou transportados a granel, em veículo de caixa fechada ou veículo de caixa aberta, com a carga devidamente coberta;
- Todos os elementos de um carregamento devem ser devidamente arrumados no veículo e escorados,

- de forma a evitar deslocações entre si ou contra as paredes do veículo;
- d) Quando no carregamento, durante o percurso ou na descarga, ocorrer algum derrame, a zona contaminada deve ser imediatamente limpa, recorrendo a produtos absorventes, quando se trate de resíduos líquidos ou pastosos;
 - e) Os veículos devem estar devidamente identificados e providos de material de segurança.

O produtor, o detentor e o transportador de resíduos respondem solidariamente pelos danos causados pelo transporte de resíduos.

O transporte de resíduos deverá ser acompanhado por uma Guia de Acompanhamento de Resíduos, modelo 1428, que podem ser adquiridas na Região, nas Lojas RIAC ou directamente na Imprensa Nacional da Casa da Moeda. No preenchimento da guia, o campo 1 é da responsabilidade dos serviços produtores ou detentores do resíduo, o campo 2 é preenchido pelo transportador e o campo 3 pela unidade de valorização/eliminação de resíduos a que se destina o resíduo. Para cada tipo de resíduos e para cada remessa deve ser usada uma guia original. O produtor/detentor do resíduo retém o original da Guia de Acompanhamento de Resíduos, sendo o transporte acompanhado pelas duas cópias da Guia.

A salientar que, o transporte dos resíduos sólidos urbanos está isento de guias de transporte de resíduos, com excepção dos resultantes da triagem e destinados a operações de valorização.

O transporte dos óleos usados e os veículos em fim de vida tem de ser efectuado por um transportador autorizado para o efeito, pela Direcção Regional com competências na área de resíduos.

5.4 Procedimentos não permitidos

Na gestão de resíduos, os respectivos departamentos deverão evitar as seguintes acções:

- a) O abandono de resíduos, bem como o seu transporte, armazenamento, tratamento, valorização ou eliminação por entidades ou em instalações não autorizadas;
- b) A descarga de resíduos em locais não licenciados para a realização de operações de gestão de resíduos;
- c) A injeção, depósito ou descarga de resíduos no solo;
- d) Queima a céu aberto de qualquer tipo de resíduo;
- e) O lançamento ou a imersão de resíduos no mar (legislação específica);
- f) A mistura de resíduos sujeitos a recolha selectiva;
- g) A colocação indevida de um resíduo em recipiente ou local que não lhe seja destinado;
- h) Descarga de óleos usados nas águas de superfície, águas subterrâneas, nas águas costeiras e marinhas, e nos sistemas de drenagem de águas residuais;
- i) Mistura de óleos usados de diferentes características ou com outros resíduos, que dificulte a sua valorização em condições ambientalmente adequadas.

6. Registo de resíduos

Todos os serviços deverão possuir um registo dos resíduos produzidos actualizado, no qual conste, para cada tipologia de resíduos:

- a) A quantidade produzida, armazenada e encaminhada para destino final;
- b) A origem e o destino;
- c) As medidas adoptadas para a prevenção de resíduos e os respectivos resultados obtidos.

A pesagem e registo dos resíduos gerados são da responsabilidade de cada serviço, sendo o procedimento de actuação definido pelos mesmos.

Cada departamento do Governo Regional tem de enviar anualmente, até 31 de Janeiro, à Direcção Regional com competências na área de resíduos o mapa de registo de resíduos, que se apresenta em seguida. Desta informação será elaborado um relatório anual, que será divulgado publicamente.

6.1 Mapa de registo de resíduos

Dados relativos ao ano de 200_

Departamento:

Morada:
Telefone:

Responsável pelo preenchimento do registo

Nome do coordenador responsável pela implementação do Plano em cada Serviço e indicação do Serviço a que pertence

Assinatura e data

1. Identificação e gestão de todos os resíduos produzidos

Ano _____	Origem	Quantidade			Destino
Tipologia dos resíduos		Produzida	Armazenada	Encaminhada destino final	
08 03 18 Resíduos de toner de impressão					
08 03 99 Tinteiros					
13 02 Óleos usados					
15 01 01 Embalagens de papel/cartão					
15 01 02 Embalagens de plástico					
15 01 03 Embalagens de madeira					
15 01 05 Embalagens compósitas					
15 01 07 Embalagens de vidro					
20 01 01 Papel e cartão					
20 01 02 Vidro					
20 01 08 Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas					
20 01 09* Pesticidas					
20 01 21* Lâmpadas fluorescentes					
20 01 28 Tintas, produtos adesivos, colas e resinas					
20 01 34 Pilhas e acumuladores					
20 01 36 Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso					
20 01 39 Plásticos					
20 01 40 Metais					
20 02 01 Resíduos biodegradáveis provenientes de jardins					
20 02 02 Terras e pedras provenientes dos jardins					
20 02 03 Outros resíduos não biodegradáveis					
20 03 07 Monstros					

2. Prevenção de Resíduos

Medidas adoptadas	Resultados obtidos

7. Sensibilização e formação

Para que este Plano seja implementado com sucesso, é necessário que se proceda a acções de sensibilização e formação aos colaboradores da administração pública. A divulgação do Plano tem igual importância no sentido de facilitar a sua implementação.

Assim, cada serviço nomeia um coordenador, sendo este o responsável pela implementação do Plano Operacional de Gestão de Resíduos do Serviço e um ou mais funcionários responsáveis pela execução das várias tarefas definidas no Plano.

A Direcção Regional com competências na área de resíduos define e implementa as acções de sensibilização e formação dos colaboradores dos diversos serviços, ministradas na fase inicial da implementação dos planos operacionais, com vista à aplicação das regras de gestão de resíduos. Contudo, consoante as necessidades de formação de cada serviço, estes podem solicitar à referida Direcção Regional, novas acções de formação e sensibilização.

A divulgação dos Planos Operacionais é da responsabilidade de cada serviço, podendo ser adoptadas medidas como a elaboração de uma brochura em suporte informático fazendo circular por todos os colaboradores.

8. Monitorização e Actualização

O PLAGER.GOV é um documento dinâmico, pelo que está sujeito a revisões. As revisões podem surgir quer por necessidade de evolução da gestão de resíduos na Região, quer por alterações de orgânica do Governo Regional dos Açores, quer por revisões periódicas efectuadas pelos responsáveis. O PLAGER.GOV é revisto com uma periodicidade mínima de dois anos e, independente do período decorrido, sempre que ocorram mudanças significativas. As revisões ao PLAGER.GOV são registadas, sendo actualizado, se e quando, num documento de registo, no qual deve constar o número de revisão, a respectiva data e as alterações efectuadas, identificando o capítulo, folhas revistas e as folhas inseridas.

Cada departamento governamental possui um interlocutor na Comissão de Acompanhamento cuja missão colectiva passará a ser a de monitorizar e efectuar as actualizações, correcções e revisões necessárias à melhor execução em contínuo do PLAGER.GOV.

A revisão é um processo documentado, baseado num relatório sobre a aplicação da legislação em vigor relativa à gestão de resíduos e que reunirá a seguinte informação:

- Tratamento estatístico das quantidades e dos tipos de resíduos gerados por cada serviço, decorrente do Registo de Resíduos;
- Alterações decorrentes da modificação da legislação;
- Actualização da informação constante no Plano.

Constituem excepção à revisão do PLAGER.GOV, as modificações da informação dos Planos Operacionais relativos aos diferentes departamentos do Governo Regional, pelo que os respectivos serviços devem manter o registo actualizado das revisões efectuadas.

Resolução.º 132/2006

de 6 de Outubro

Pela Resolução n.º 142/2005, de 8 de Setembro, teve início o processo para a construção de um novo centro de saúde na Madalena, na ilha do Pico, tendo sido, para esse efeito, criado um grupo de trabalho com objectivo de estudar e propor a localização, as modalidades de construção a adoptar bem como as etapas e iniciativas necessárias à concretização da construção.

O grupo de trabalho apresentou o seu relatório final, propondo a localização da nova unidade de saúde nos terrenos identificados no anexo à presente resolução, como a área mais adequada por possuir as melhores condições para a construção do novo centro de saúde.

Definida a proposta de localização, aquele grupo de trabalho solicitou pareceres a diversas entidades, entre as quais, Câmara Municipal da Madalena, Bombeiros Voluntários daquela Ilha e Protecção Civil, que se revelaram favoráveis à proposta de localização em causa.

Os terrenos em causa foram desafectados do perímetro da Reserva Agrícola Regional, pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2005/A, de 17 de Outubro, que ratificou o Plano Director Municipal daquela Vila.

Considerando que a proposta da localização da construção do novo centro de saúde da Madalena, na ilha do Pico, foi precedida de parâmetros rigorosos de avaliação com adopção de Critérios de Localização, Características Físicas do Terreno e Disponibilidade de Custos, os quais servem de adequado suporte técnico à tomada de decisão do Governo Regional na matéria, de acordo com os objectivos fixados.

Assim, nos termos da alínea z) e bb) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo, o Conselho do Governo resolve:

1. Concordar com a proposta apresentada pelo Grupo de Trabalho, criado pela Resolução n.º 142/2005, de 8 de Setembro, e decidir considerar os terrenos, com uma área aproximada de 4 000 m², situado a cerca de 400 metros do actual Centro de Saúde da Madalena, confrontando a Norte com terrenos particulares, a Sul com a Estrada Longitudinal Madalena – Corre Água, a Leste com a nova variante à Vila da Madalena em fase preparatória e a Oeste com o Caminho Municipal e constante do mapa anexo à presente resolução, que dela faz parte integrante, como de inequívoco interesse público para aquisição, tendo em vista o interesse público subjacente à obra de construção do novo centro de saúde da Madalena, na ilha do Pico.
2. Autorizar a Direcção Regional de Orçamento e Tesouro, Direcção dos Serviços do Património, a instruir o respectivo processo, tendo em vista promover todas as diligências necessárias à aquisição dos referidos terrenos.
3. Declarar a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos terrenos identificados no mapa anexo à presente resolução necessários à execução da construção do centro de saúde da

Madalena, na ilha do Pico, ao abrigo do disposto no artigo 15.º e n.º 1 do artigo 90.º ambos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, caso se inviabilize a aquisição dos terrenos, por via do direito privado, e bem assim:

- a) Autorizar a Região Autónoma dos Açores, através do departamento do Governo Regional com competência em matéria de saúde, a tomar posse administrativa dos terrenos, já que tal acto se considera indispensável à imediata execução da obra;

- b) Conferir ao dirigente máximo do serviço com competência em matéria de saúde, com autorização para subdelegar, os poderes suficientes para intervir, em representação da Região Autónoma dos Açores, nos processos de expropriação.

4. Determinar que a presente resolução entre em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Madalena – Pico, em 14 de Setembro de 2006. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.



Resolução.º 133/2006**de 6 de Outubro**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2006/A, de 16 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2006/A, de 23 de Maio, foi criada a SPRAçores – Sociedade de Promoção e Gestão Ambiental, S.A.;

Considerando que nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2006/A, de 16 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2006/A, de 23 de Maio, a SPRAçores terá, inicialmente, um capital social de €50 000, integralmente subscrito e realizado pela Região Autónoma dos Açores;

Considerando que a SPRAçores tem por objecto principal o estudo, elaboração, implementação e gestão dos planos de ordenamento das bacias hidrográficas e planos especiais de ordenamento do território em todo o arquipélago dos Açores, bem como a gestão das áreas de intervenção dos mesmos;

Nos termos das alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a transferência para a SPRAçores – Sociedade de Promoção e Gestão Ambiental, SA de €50.000,00, correspondentes à realização do respectivo capital social.
2. A referida verba será suportada pelas verbas inscritas no Programa 21, Projecto 01, Acção D, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar para o ano económico de 2006.
3. A presente resolução entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Madalena – Pico, em 14 de Setembro de 2006. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**SECRETARIA REGIONAL
DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

Portaria n.º 78/2006**de 6 de Outubro**

Considerando as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 240/2002, de 5 de Novembro, referente à aplicação do regime de imposição suplementar incidente sobre as quantidades de leite de vaca ou equivalente a leite de vaca;

Considerando a realidade de contenção da produção e de estabilidade do potencial produtivo regional e tendo em conta a legislação comunitária relativa ao regime de imposição suplementar no que diz respeito à reserva

nacional de quotas leiteiras, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1788/2003, do Conselho de 29 de Setembro;

Considerando a Portaria n.º 177/2006, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, de 22 de Fevereiro de 2006 e as regras nela estabelecidas quanto à constituição e atribuição da reserva nacional de quotas leiteiras;

Considerando que os objectivos a atingir com a Portaria n.º 33/2003 de 15 de Maio foram plenamente alcançados através da Portaria n.º 66/2005 de 11 de Agosto, no que se refere em particular aos produtores instalados antes da campanha 2000/2001;

Considerando os desígnios do reforço da qualidade dos produtos agrícolas dos Açores e em particular do leite e laticínios dos Açores;

Considerando que a actividade agrícola da Região Autónoma dos Açores é caracterizada pela pequena superfície, relevo e clima difíceis, e permanentemente afectada pela insularidade;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, e ao abrigo dos poderes conferidos na alínea z), do artigo 60.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o ponto 6 do artigo 5.º da Portaria n.º 177/2006, de 22 de Fevereiro do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º**Objecto**

A presente Portaria adopta os critérios de atribuição de quantidades de referência (QR) existentes na Reserva Nacional (RN) de quotas leiteiras.

Artigo 2.º**Definições**

1. Para efeitos do presente diploma, entende-se que a 31 de Março de uma campanha um produtor:

- a) **é titular de uma QR** que corresponde à soma da QR de que é titular a 1 de Abril dessa campanha, acrescida / diminuída dos volumes dos movimentos de transferência de QR efectivamente realizados ao longo da campanha e dos eventuais movimentos de reserva(s) (atribuições, transferências e sub-utilizações).
- b) **detém uma QR** que resulta da QR de que é titular a 1 de Abril dessa campanha, aumentada / diminuída dos movimentos de quotas disponíveis associadas a transferências de titular, a reservas e/ou a cedências temporárias.
- c) **é jovem agricultor** se à data da candidatura tiver mais de 18 e menos de 40 anos.

2. Para efeitos do presente diploma também se entende que um jovem agricultor em 1.ª instalação é um produtor que cumpre o disposto na alínea c) do número anterior não tendo até essa campanha sido produtor de acordo com o previsto na legislação em vigor.

Artigo 3.º

Critérios de Atribuição

A atribuição das quantidades de referência (QR) existentes na Reserva Nacional (RN) numa campanha será feita aos produtores que detinham QR em 31 de Março da campanha anterior de acordo com as seguintes critérios:

- a) Jovens Agricultores.
- b) Produtores que detinham uma QR até 120 000 kg.
- c) Outros produtores.

Artigo 4.º

Forma de atribuição

1. A atribuição de QR será feita de forma proporcional às QR's que os produtores candidatos são titulares a 31 de Janeiro da campanha em que é feita a atribuição e em função das quantidades disponíveis existentes na RN, aplicando-se um factor de ponderação 2 às candidaturas dos produtores enquadrados nas alíneas a) e b) do artigo anterior.

2. Não serão atribuídas quantidades de referência (QR) superiores ao solicitado pelos produtores no formulário de candidatura.

Artigo 5.º

Candidaturas

1. As candidaturas à atribuição de uma quantidade de referência ao abrigo da reserva nacional serão dirigidas ao IAMA, sendo efectuadas nos Serviços de Desenvolvimento Agrário de Ilha, entre o dia 16 de Outubro e o dia 30 de Novembro de cada campanha.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, deverá observar-se o seguinte:

- a) O IAMA fornecerá impresso próprio em que o pedido será apresentado devendo ser acompanhado de um compromisso de aquisição (compra) emitido pelo comprador relativamente ao nível de produção que o produtor pretende atingir, para o caso das entregas e da respectiva licença sanitária no caso das vendas directas.
- b) No caso da candidatura respeitar a uma exploração localizada, no todo ou em parte, numa zona vulnerável definida de acordo com a Portaria n.º 1100/2004 de 3 de Setembro de 2004 do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e Pescas, os Serviços Desenvolvimento Agrário de Ilha deverão anexar ao impresso de candidatura uma declaração por si emitida atestando que a exploração, considerando o pedido de aumento de QR, continua a cumprir o disposto nos programas de acção previstos para a(s) zona(s) vulnerável(eis).
- c) Os Serviços de Desenvolvimento Agrário de Ilha, durante o mês de Dezembro de cada ano remeterão ao IAMA uma listagem das candidaturas recebidas juntamente com os seguintes elementos:

- Impresso das candidaturas apresentadas.
- Declaração a que se refere a alínea b) do número anterior, se for caso disso.
- Cópia do documento comprovativo da situação prevista no primeiro travessão da alínea e) do artigo 6.º.

- d) O IAMA procederá à análise das candidaturas e atribuição de quantidades de referência de acordo com os critérios previstos, informando directamente o interessado, bem como o comprador, no caso das QR de entregas;
- e) No âmbito da alínea anterior e para os efeitos de emissão de parecer final sobre a candidatura o IAMA poderá exigir ao produtor a apresentação de justificativos relativamente às quantidades de referência solicitadas.

Artigo 6.º

Exclusões

1. Ficam excluídas do acesso à RN as candidaturas de produtores que se enquadrem nas seguintes situações:

- a) Produtores que na campanha em que apresentam a candidatura tenham transferido, no todo ou em parte, a QR de que são titulares, com excepção das transferências parciais para jovens agricultores em 1.ª instalação.
- b) Produtores que tenham beneficiado do resgate da quota leiteira ou que tenham beneficiado de programas públicos de abandono, total ou parcial, da actividade agrícola.
- c) Produtores que não tenham destino para a totalidade da sua produção, designadamente um comprador no caso das entregas ou instalações para tratamento ou produção de produtos lácteos, devidamente licenciadas, no caso das vendas directas.
- d) Produtores que tenham transferido sem terra quaisquer quantidades de referência desde a Campanha 1999/2000 (inclusive).
- e) Produtores que produziram abaixo de 90% da QR detida nas duas campanhas anteriores à da distribuição, salvo se:
 - a redução de produção resultar de sequestro sanitário, ou
 - a redução de produção resultar das situações de excepção previstas no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 240/2002, de 5 de Novembro, e desde que essas situações tenham sido comunicadas nos prazos nele previstos.
- f) Produtores que não tenham o efectivo inscrito no Sistema Nacional de Identificação e Registo de Bovinos (SNIRB).
- g) Produtores que, pelo menos, durante seis meses da campanha anterior à da candidatura não registaram entregas ou vendas directas.

- h) Produtores que na campanha em que a candidatura é apresentada e/ou na campanha anterior, tenham feito cedências temporárias ou tenha sido aplicado o disposto no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 240/2002 de 5 de Novembro, com excepção das situações previstas no artigo 18.º do mesmo diploma, e desde que essas situações tenham sido comunicadas nos prazos nele previstos.
- i) Produtores que durante seis meses da campanha anterior à da candidatura obtiveram uma classificação nos parâmetros higio-sanitários inferior à do "leite padrão", definido de acordo com o previsto no sistema de classificação do leite à produção na Região Autónoma dos Açores.
- j) Produtores a quem nas três últimas campanhas anteriores à da candidatura foram detectados pelo menos três resultados positivos na determinação laboratorial prevista na alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 11/98 de 5 de Março, que aprova as regras a que deve obedecer a classificação do leite à produção na Região Autónoma dos Açores.

2. No caso de um produtor que tenha iniciado a produção de leite na campanha anterior à da apresentação da candidatura, a percentagem referida na alínea e) do número anterior será aplicável apenas à campanha de instalação.

3. No cálculo estabelecido na alínea e) do número anterior não serão consideradas as QR recebidas por transferência nas campanhas em causa.

Artigo 7.º

Alterações e revogações

É revogada a Portaria n.º 66/2006 de 11 de Agosto.

Artigo 8.º

A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 25 Setembro de 2006.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declaração de Rectificação n.º 63/2006

de 21 de Setembro

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 152, de 8 de Agosto de 2006, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 2 do artigo 30.º, «Aquisição de outras habilitações por docentes profissionalizados com licenciatura», onde se lê «detentores de licenciatura de cursos que confirmam diploma de estudos superiores especializados,» deve ler-se «detentores de licenciatura, de cursos que confirmam diploma de estudos superiores especializados,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Setembro de 2006. - O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I série	39,00 €
II série	39,00 €
III série	33,00 €
IV série	33,00 €
I e II séries	75,00 €
I, II, III e IV séries	130,00 €
Preço por página	0,50 €
Preço por linha	1,7 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (1,70 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 001200009876989430130.

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é jornaloficial@azores.gov.pt.

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é <http://jo.azores.gov.pt>.

PREÇO DESTE NÚMERO - 16,00 € - (IVA incluído)
